



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 1988 / 2023

Porto Alegre, 21 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o § 3º, inclui o inc. XII no *caput* e revoga o § 4º no art. 3º da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987, que cria o fundo municipal, para restauração, reforma, manutenção e animação do Mercado Público de Porto Alegre, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /23.**

**Altera o § 3º, inclui o inc. XII no *caput* e revoga o § 4º no art. 3º da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987, que cria o fundo municipal, para restauração, reforma, manutenção e animação do Mercado Público de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica alterado o § 3º e incluído o inc. XII no *caput* do art.3º da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987, conforme segue:

“Art. 3º .....

XII – cerceamento de prédios públicos da Administração indireta.

§3º A totalidade dos valores decorrentes das permissões, concessões onerosas de uso e condomínio, que tenham por objeto exploração comercial de serviços no Mercado Público de Porto Alegre, deverá ser destinada exclusivamente para melhorias da infraestrutura, restauro, reformas, serviços de manutenção e despesas correntes de custeio dessa mesma edificação”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o § 4º do art. 3º da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987.

**J U S T I F I C A T I V A :**

O Programa de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Município de Porto Alegre (PGPI), criado por meio da Lei Complementar nº 942, de 25 de maio de 2022, tem o objetivo de possibilitar o Executivo Municipal melhor gerir os bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, por meio de alienações ou da adequada destinação aos bens considerados ociosos ou subutilizados, por meio da realocação de atividades. Através do PGPI foi reestruturado o Fundo Municipal para Restauração, Reforma e Manutenção do Patrimônio Imobiliário do Município de Porto Alegre (FunPatrimônio), previsto na Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987.

A partir de maio de 2023, após a publicação da Lei nº 13.447, de 24 de abril de 2023, os valores decorrentes do rateio das despesas ordinárias e comuns pagos pelos permissionários a título de condomínio passaram a ser incluídos no rol do que constitui o FunPatrimônio. Isso permitiu que as despesas correntes do Mercado Público sejam custeadas por encargos condominiais que ingressam na forma de receita para o Fundo. Ocorre que, atualmente, essas despesas correntes do Mercado Público também irão requerer outras fontes de custeio além do que é arrecadado, como no caso da despesa com água e esgoto das áreas comuns.

Dessa forma, identifica-se a necessidade de ajuste na redação da Lei nº 5.994, de 1987, possibilitando que sejam utilizados valores que não são arrecadados para pagamento das despesas de custeio.

A alteração proposta também flexibiliza a alocação de recursos e traz segurança financeira para o custeio e manutenção do Mercado Público através das receitas geradas por aquele próprio.

Aproveita-se ainda a oportunidade para, no entendimento da necessidade de preservação e segurança dos próprios municipais como um todo, independente do órgão titular de sua propriedade, incluir na destinação dos recursos do Fundo o cercamento de prédios públicos da Administração indireta, considerando-se ainda a demanda existente por parte de diferentes órgãos, que muitas vezes não contam com orçamento destinado a tal finalidade.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 21/06/2023, às 16:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24106995** e o código CRC **F0AD60CB**.